



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

=LEI Nº 1636, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.989 =

"Dá denominação a uma Escola Municipal localizada no Córrego Alto Paraíso , neste Município"

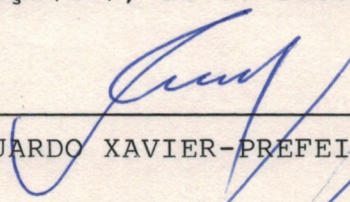
O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica denominada de Escola Municipal "DIONIZIO GOMES DA SILVA", a atual Escola Municipal do Córrego Alto Paraíso, no Distrito de São João do Manhuaçu, neste Município.

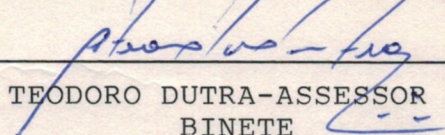
Artigo 2º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

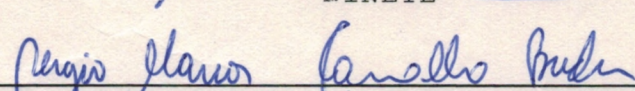
Manhuaçu(MG), 18 de setembro de 1.989



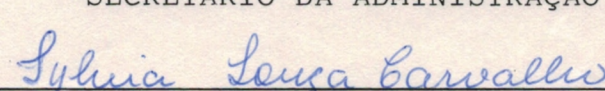
EDUARDO XAVIER-PREFEITO MUNICIPAL



ANTONIO TEODORO DUTRA-ASSESSOR DE GABINETE



SERGIO MARCOS CARVALHO BREDER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



SYLVIA DE SOUZA CARVALHO-SECRETÁRIA
DA EDUCAÇÃO E CULTURA.